

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/01/25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 047/23-01

Empresa/Interessado: Quintas do São José do Rio Negro Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Endereço p/correspondência: Av. Ephigênio Salles, nº 2600, Sala 7B, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: ■■■.588.761/■■■	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (■■■) ■■■-■■■38/7203	E-mail:	
Processo nº: 1579/2023-80	ASV decorrente da LI Nº: 106/18-02	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento: Quintas do São José do Rio Negro Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Recibo SINAFLOR: 21318910	Área a ser suprimida: 27,02 ha	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 5.764,9608 (st de Lenha) e 1.126,2309 (m ³) de madeira em tora.		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para Construção de um condomínio de lotes denominado "Quintas do São José do Rio", no Município de Manaus-AM, em uma área de 27,02 ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Médio	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Elifran Roque Luna.		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230358297 (chave: x73A3).		

Manaus,

24 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 047/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1579/2023-80 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLO;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta LAU para supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido a copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
17. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal -DOF.
18. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLO os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
19. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
20. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 dias.
21. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
22. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
23. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **27,02 ha**.
24. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples e a não identificação de espécies protegidas na forma da Lei, sugere-se que, caso seja identificada estas espécies na ocasião da realização da execução da atividade de supressão da vegetação, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.
25. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/01/25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 047/23-01 fls. 02

Empresa/Interessado: Quintas do São José do Rio Negro Empreendimentos Imobiliários Ltda.	
Endereço p/correspondência: Av. Ephigênio Salles, nº 2600, Sala 7B, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: ■.588.761/■	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Processo nº: 1579/2023-80	ASV decorrente da LI Nº: 106/18-02

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Quintas do São José do Rio Negro Empreendimentos Imobiliários Ltda.	
CPF/CNPJ: ■.588.761/■	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 65,25 ha	
Município: Manaus-AM	
Localização: Estrada do Cetur, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Coordenadas Geográficas Iniciais da Área de Supressão Vegetal

Pontos	Latitude	Longitude
ASV - 01	3°0'23,196"S	60°4'8,523"W
ASV - 02	3°0'23,197"S	60°4'8,537"W
ASV - 03	3°0'23,196"S	60°4'8,551"W
ASV - 04	3°0'23,192"S	60°4'8,565"W
Coordenadas Geográficas Finais da Área de Supressão Vegetal		
ASV - 01	3°0'5,001"S	60°4'11,385"W
ASV - 02	3°0'5,015"S	60°4'11,174"W
ASV - 03	3°0'5,022"S	60°4'11,062"W
ASV - 04	3°0'5,033"S	60°4'11,854"W

Manaus-AM,

24 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM